



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2025

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, CONFORME ESTABELECE)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Fica criado o artigo 122-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“Art. 122-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, devidamente justificados pelo Executivo Municipal.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as emendas individuais.

§ 5º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de janeiro de 2025.

DR. LEANDRO  
AUTOR

WALTER JOSÉ DOS SANTOS  
AUTOR

EMERSON PEREIRA  
AUTOR

CABO RENATO ABDALA  
AUTOR

VILMAR DA FARMÁCIA  
AUTOR

GASPAR  
AUTOR

NATIELLI GAMA  
AUTORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

Temos a honra de apresentar à apreciação dos Nobres Edis a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, contemplando execução orçamentária de emendas impositivas do Poder Legislativo.

A Presente propositura visa atualizar e aperfeiçoar a Lei Orgânica do Município a fim de trazer mais clareza à letra da lei no tocante as competências legislativas, em especial para cumprir por simetria a Emenda Constituição nº 86 de 17 de março de 2015.

É grande prejuízo ao cidadão preterir o Poder Legislativo local em relação ao Poder Legislativo Estadual e Federal, os quais já contemplam idêntica norma sendo elementar a necessidade alinhamento na atuação parlamentar nas três esferas do poder.

Sem sombra de dúvidas o maior beneficiário desta propositura será o povo e a própria Administração Municipal, já que, os Vereadores são os representantes do povo e conhecem suas demandas urgentes, levando-as ao executivo. Assim, com a emenda impositiva, de certa forma pouparia tempo, dando agilidade ao processo e ainda o Executivo dividiria com o Legislativo a responsabilidade de cuidar de seu povo.

A presente propositura visa atender às emendas dos vereadores ao projeto da lei orçamentária anual, passando as emendas de iniciativa dos vereadores à obrigatoriedade de serem executada, sem prejuízo ao planejamento executivo, uma vez que se limita a 1,2% da receita corrente líquida do município.

Caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada. Estas emendas terão dotação orçamentária específica no orçamento-programa para melhor controle de sua execução e posterior prestação de contas.

Pelo exposto solicitamos o apoio dos Nobres Pares a aprovação desta importante iniciativa, razão pela qual antecipamos nossos mais sinceros agradecimentos.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de janeiro de 2025.

DR. LEANDRO  
AUTOR

WALTER JOSÉ DOS SANTOS  
AUTOR

EMERSON PEREIRA  
AUTOR

CABO RENATO ABDALA  
AUTOR

VILMAR DA FARMÁCIA  
AUTOR

GASPAR  
AUTOR

NATIELLI GAMA  
AUTORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.